



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2024

PROCESSO Nº 03/2024

DISPENSA N.º 01/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG

CONTRATADA: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA RAMOS MEI

Aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA RAMOS MEI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Paraguai, nº 27, Bairro Jardim América, Município de Ipuina, CEP nº 37.588-000, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **42.889.293/0001-50**, neste ato representada pela Sra. **Elaine Cristina de Oliveira Ramos**, brasileira, casada, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.493.574 PC/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 050.372.746-64, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 082.375.156-25, doravante denominada **CONTRATADA**.

Aplicam-se ao presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS PARA COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS**. Todas as cláusulas e condições descritas a serem executados pelo CONTRATADO.

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido conforme condições estabelecidas abaixo, ou outro que venha a sucedê-lo, assinado pela **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** declara reconhecer como verdadeiras e válidas as informações aqui fornecidas que são neste ato, apresentadas como proposta de contratação dos serviços acima indicados.

O presente **CONTRATO** advém da presente Dispensa de Licitação e tem como fundamento o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, que prevê a Dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Licitação para outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Especificações Técnicas do Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS PARA COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS; Os serviços deverão compreender os seguintes objetivos:

- Cobertura fotográfica de todos os eventos do município, bem como registrar imagens quando solicitado das obras, projetos, reuniões entre outros.
- Todos os equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada.
- A empresa deverá apresentar em seu quadro de funcionários, ao menos um profissional devidamente capacitado em jornalismo;

1.2 Da Prestação dos Serviços

1.2.1 Os serviços serão executados por equipe técnica especializada da contratada e serão desenvolvidos no(s) dia(s), Local(s) e horários definidos pela Secretaria Requisitante, com atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, via telefone, email, whatsapp, chat e acesso remoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, com termino previsto para 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Quant.	Unidade	Especificações mínimas do serviço	VALOR UNITÁRIO R\$	MÉDIA DE VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS PARA COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS.	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Serviços de Secretaria	55	Própria	02.01.04.122.0001.2.206.3390.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados em **parcelas iguais e mensais**, em até 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos se encontram vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

5.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.4 Deverá estar incluído no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento dos serviços contratados, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente dispensa de licitação;

5.5 O pagamento será efetuado através de conta corrente da empresa contratada que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses, de comum acordo, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços, o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade.

b) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido.

c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a prestação os serviços que não esteja de acordo.

e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. De acordo com Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO**, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas as sanções administrativas de conformidade com o TÍTULO IV - CAPÍTULO I – da Lei 14.133/2021, Artigos 155 à 163.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Fórum o da comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuiuna/MG, aos 11 de Janeiro de 2024.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeitura Municipal de Ipuiúna
CONTRATANTE

Elaine Cristina de Oliveira Ramos
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA RAMOS MEI
EMPRESA CONTRATADA